



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 14 de julho de 2021.

Ofício nº 358/2021

Ref.: Requerimento nº 119/2021

Vereador: Valcir Conceição Zacarias

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 2021 e transcrito no Ofício nº 350/2021, de 22 de junho de 2021, dessa Digna Presidência, foi alvo da nossa atenção.

Respondendo ao nobre Vereador, que solicita informações sobre a concessão de diárias e adiantamentos de pequeno valor para o Conselho Tutelar de Taquaritinga, apresentamos os esclarecimentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com renovadas expressões e cordiais cumprimentos.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Marcos Aparecido Lourençano  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
Praça Doutor Aimone Salerno, nº 171 – Centro – CEP 15900-012

Fone: (16) 3252-2221

Taquaritinga, 13 de julho de 2021

Ofício nº 100/2021

ASSUNTO: Resposta ao Ofício nº 359/2021 referente ao Requerimento nº 119/2021 da Câmara Municipal de Taquaritinga.

Exmo. Sr Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho respeitosamente por meio deste, em atenção ao Ofício nº 359/2021 referente ao Requerimento nº 119/2021, informar a Vossa Senhoria:

- 1) **Sobre se as diárias estão sendo concedidas aos Conselheiros Tutelares para o desempenho de suas funções**

Como todo órgão da municipalidade o Conselho Tutelar tem, para o desempenho de suas funções institucionais, orçamento aprovado na Lei Orçamentária. Por outro lado, todos os Agentes Políticos e Servidores Municipais, segundo a Lei nº 3.160 de 22 de fevereiro de 2001 que institui e regula o Regime de Adiantamento de Numerários para despesas estabelece logo em seu Artigo 1º que:

*"Art. 1º - Fica instituído no Município o regime de adiantamento, que é aplicado aos casos de despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerários a Agentes Políticos e servidores municipais devidamente credenciados, sempre precedidos de empenho na dotação própria para o fim da realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação."*

1.1.1. – O que são Agentes Políticos e servidores municipais

Para elucidar os conceitos de "Agentes Políticos" e "servidores municipais" peço licença para trazer a colocação o conceito de "Agentes políticos" magistralmente explicado pelo professor e jurista Celso Bandeira de Mello, in verbis:

*"Agentes políticos são os titulares de cargos estruturais à organização política do País, ou seja, ocupantes dos que integram o arcabouço constitucional do Estado, o esquema fundamental do Poder. Daí que se constituem nos formadores da vontade superior do Estado. São agentes políticos apenas o presidente da República, os Governadores, Prefeitos e respectivos vices, os auxiliares imediatos dos Chefes do Executivo, isto é, Ministros e Secretários das diversas Pastas, bem como os Senadores, Deputados federais e estaduais e Vereadores.*

*O vínculo que tais agentes entretêm com o Estado não é de natureza profissional, mas de natureza política. Exercem um múnus público...*

*A Relação jurídica que os vincula ao Estado é de natureza institucional, estatutária. Seus direitos e deveres não advêm de contrato travado com o Poder Público, mas descendem diretamente da Constituição e das leis. Donde, são por elas modificáveis, sem que caiba precedente oposição às alterações supervenientes, sub color de que vigoravam condições diversas ao tempo das respectivas investiduras."*

Portanto, o que define o conceito de "Agentes Políticos" é o cargo que ocupam, de elevada hierarquia na Administração Pública, abrangendo a natureza especial das atribuições por eles exercidas sem considerar o sujeito que ocupa o cargo, mas o cargo que é ocupado.

Sobre o conceito de "servidores públicos", peço novamente licença para trazer a colocação em rápida consulta do conceito nos Artigos 37 a 42 da Constituição Federal de 1988.

O Art. 37 estabelece que a administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos poderes das União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também elucida o que são servidores públicos à luz da Carta Magna:

*Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:*

*I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;*

*II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;*

*III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;*

*IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;*

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;"

Já o Artigo 38 estabelece o regime de acumulação de cargos para servidor público que vir a ocupar cargo eletivo como podemos conferir:

"Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse."

Logo, o Artigo 39 da Constituição Federal estabelece o regime jurídico único e planos de carreira aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. Sobre este artigo peço licença novamente para trazer a Lei Orgânica do Município de Taquaritinga que a nossa augusta Casa de Leis, a Câmara Municipal, em nome de toda comunidade taquaritinguense, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em Sessão Solene em 14 de julho de 1990 promulgou, mais precisamente a Subseção II que trata sobre a Investidura, em seu Art. 132 que deixa claro:

"Art. 132 – A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concursos públicos de provas ou provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração."

Isto Posto, logo adiante os artigos 39, 40, 41 e 42 tratam da classificação de servidores públicos, divididos em civis e militares, em seus regimes, como bem ensina o plano de aula de Direito Administrativo II: Servidores Públicos do Prof. Gustavo Justino de Oliveira na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP):

*Estatutário, que são aquele em que direitos, deveres e demais aspectos da vida funcional do servidor estão contidos numa lei denominada estatuto, que pode ser alterada durante a vigência da relação de trabalho, Empregados Públicos (celetista) ressalvados os direitos adquiridos;*

*Empregados públicos (celetistas), que são aqueles que são sujeitos à CLT. Todos os que trabalham em Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista (art. 173, § 1º, II CF), Estados e Municípios que não adotaram o regime estatutário; na esfera federal, a Lei Federal nº 9.962/2000 regula os celetistas; o regime celetista sofre mitigações decorrentes de preceitos estatutários, como limite para remuneração e aplicação de sanções por improbidade administrativa.*

*Temporários, que são aqueles em regime especial, art. 37, IX da CF; em nível federal, é regulada pela Lei nº 8.745/1993; previamente à contratação, os entes realizam um processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação.*

Portanto, a solicitação de numerários para despesas como alimentação e pedágios, são feitas em nome do servidor público lotado no Conselho Tutelar.

#### 1.1.2. – Do Trâmite da Solicitação de Numerários

A solicitação de numerários é realizada em nome de um servidor público lotado no Conselho Tutelar através de ofício que segue modelo padrão, que por sua vez é AUTORIZADO por sua chefia imediata, ou seja, um Conselheiro Tutelar responsável, em suma o/a Presidente/a do Conselho Tutelar.

Este ofício, assinado pelo servidor público lotado no Conselho Tutelar e pelo(a) Presidente(a) do Conselho Tutelar, é endereçado diretamente do Conselho Tutelar – em mãos – ao órgão responsável pelos adiantamentos de numerários da Secretaria Municipal da Fazenda.

Neste mesmo documento o servidor público assina um Termo de Responsabilidade e assume total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais são rubricadas uma a uma, sob penas da Lei.

Cabe ressaltar que pelo fato do servidor público lotado no Conselho Tutelar pertencer à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e esta secretaria ser ordenadora das despesas do Conselho Tutelar, os documentos juntados na prestação de contas dos recursos são enviados a esta secretaria para um visto e seguir para a Secretaria da Fazenda.

### 1.1.3. – Sobre a concessão de “diárias”

A Lei Municipal nº 4.643, de 26 de novembro de 2019, aprovada pela nossa augusta Casa de Leis, a Câmara Municipal de Taquaritinga, disciplina a concessão de diárias para alimentação dos motoristas municipais em serviço do município de Taquaritinga e estabelece uma escala de valores correspondentes ao reembolso das despesas deste gênero:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente **autorizado pela chefia imediata.**”*

Novamente, este ponto estabelece que o chefe imediato do órgão, neste caso o Conselho Tutelar, que assina o documento de autorização de concessão de diárias para os servidores do órgão e não o Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, embora seja o gestor das ordenações de despesas desta Secretaria.

E mais adiante, no Art. 2º, estabelece a escala dos valores das diárias correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação, para os motoristas:

*“Art. 2º - O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondentes ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para motoristas:*

*I – Reembolso no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cidades do interior do Estado, delimitadas até um raio de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.*

*II – Reembolso no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) para a capital paulista ou cidade do interior do Estado, delimitadas num raio acima de 270 km (duzentos e setenta quilômetros) que não impliquem em estadia.*

*III – Reembolso no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) para viagens para fora do estado de São Paulo, independente da distância, que não impliquem em estadia.”*

Os artigos 3º e 4º versam sobre as informações quanto aos dias e horários de saída e chegada e sobre o trâmite dos pedidos de pagamento de diárias, como podemos constatar:

*“Art. 3º - As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizam as viagens.*

*Art. 4º - Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, por intermédio da Diretoria de Tesouraria pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar de deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia de respectiva Pasta, para providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:*

- a) Nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;*
- b) Esclarecimento sobre as razões do deslocamento;*
- c) Dia e horário de partida de Taquaritinga e de chegada;*
- d) Identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.”*

Novamente, a legislação vigente corrobora com as explicações acima citadas. E no que diz respeito sobre as proibições em relação a diárias, deixa expressa nos artigos 5º e 6º respectivamente:

“Art. 5º - É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º - O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento idôneo ou relatório fotográfico, sob pena de devolução dos valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres, municipais, no prazo máximo de sete dias, a contar da data do recebimento.”

Desta forma, impõe ao gestor não apenas respeito às leis, mas também vigilância, onde todos somos guardiões, independente de interesses. E lei é clara quanto ao seu objeto: autorizar o Poder Executivo a conceder diárias para alimentação aos servidores públicos lotados no cargo de motorista.

#### **1.1.4. - Sobre o visto da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social aos documentos juntados para prestação de contas dos numerários.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é gestora das ordenações de despesas do Conselho Tutelar. Deste modo, os documentos juntados para prestação de contas – notas fiscais – são enviados a esta Secretaria para um visto antes de seguir para dar baixa na Secretaria Municipal da Fazenda.

Cabe mencionar que mesmo pelo fato do servidor público lotado no Conselho Tutelar assinar Termo de Responsabilidade, o gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ou seja, o Secretário Municipal tem responsabilidade solidária em eventuais falhas administrativas.

#### **1.1.5 – Sobre a periodicidade na concessão de adiantamentos para pagamentos e compras de pequeno valor**

De acordo com os levantamentos feitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social junto à Secretaria da Fazenda, nunca existiu proibição ou desautorização na concessão de adiantamentos para pagamentos de compras de pequeno valor.

Estes documentos estão em anexo a este e podem ser consultados para comprovação. Essas mesmas informações evidenciam que todas as solicitações de numerários feitas pelo Conselho Tutelar foram atendidas.

Cabe ressaltar que em duas ocasiões esta Secretaria pediu explicações sobre a prestação de contas e sugeriu a correção de valores por considerar que existiam incongruências e desnecessidade do gasto apresentado. Medida que está de acordo com os princípios da Administração Pública como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

E mesmo que as explicações ou correções demorem alguns dias para chegar até o órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Conselho Tutelar pode fazer a solicitação de numerários através de outro servidor público lotado no Conselho Tutelar, visto que no momento existem três (03) servidores públicos ocupantes do cargo de "motorista" neste órgão.

Portanto, depende do próprio Conselho Tutelar e não do órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a solicitação de numerários, motivo que nos leva a ficar surpresos com o questionamento.

## **2- Sobre o Conselho Tutelar e sua suposta "equiparação a funcionário público"**

O Estatuto da Criança e do Adolescente considera o Conselheiro (a) Tutelar uma função pública de relevante. Além disso, é uma função transitória, que tem seus membros escolhidos através de eleição, não tendo vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

É o que podemos constatar no despacho do Juiz Dr. Lucas Eduardo Steinle Camargo no acórdão dos autos do Reexame Necessário nº 0001921-22.2012.8.26.0374, da Comarca de Morro Agudo:

*"O Estatuto da Criança e do Adolescente considera a função de conselheiro como serviço público relevante, contudo, é função em caráter transitório, provido por meio de eleição, com mandato por dois anos, admitindo a renovação uma vez por mesmo período (art. 5º da Lei Municipal nº 2.178/2001), não sendo estabelecido vínculo estatutário ou celetista com a municipalidade, considerando o ocupante como agente público honorífico, não considerado funcionário público."*

E mais adiante cita o renomado professor de Direito Administrativo Dr. Hely Lopes Meirelles:

*"Agentes honoríficos: são cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar, transitoriamente, determinados serviços ao Estado, em razão de sua condição cívica, de sua honorabilidade ou de sua notória capacidade profissional, mas sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e, normalmente, sem remuneração. (...) Os agentes honoríficos*

*não são funcionários públicos, mas momentaneamente exercem uma função pública e, enquanto a desempenham, sujeitam-se à hierarquia e disciplina do órgão a que estão servindo, podendo perceber um pro labore e contar o período de trabalho como de serviço público.”*

Para elucidar ainda mais essa questão, trago mais uma parte de seu despacho que não deixa dúvidas sobre o caráter e a função do Conselho Tutelar, o diferenciando de um funcionário público:

*“Por oportuno, cumpre trazer à baila o disposto na Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente: Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.*

*Art. 132. Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.*

*Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I - reconhecida idoneidade moral; II - idade superior a vinte e um anos; III - residir no município.*

*Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto a eventual remuneração de seus membros. Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.*

*Art. 135. O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Além disso, o conselheiro tutelar é regido por lei municipal própria, não se enquadrando na exigência legal de que, para ser reconhecido seu direito à licença remunerada, seja ocupante de cargo ou emprego com caráter de permanência no serviço público. (...)*

Isto posto, é prudente que recorramos às leis municipais que instituem e regulam o funcionamento do Conselho Tutelar no município.

A Lei Ordinária nº 2379, de 12/02/1992 que “dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, e todas as suas normas relacionadas, a Lei Ordinária nº 2918 de 02/12/1997 que “altera dispositivos da Lei nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, e dá outras providências.”; a Lei Ordinária nº 3382 de 28/05/2004 – que “dá nova redação ao art. 14, da Lei Municipal nº 2379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.”; a Lei Ordinária nº 3468 de 14/07/2005 – que “altera a Lei nº 2.379, de 12.09.92, alterada pelas Leis nºs 2.918, de 01.12.97, de 3.282, de 28.05.04.”, a Lei Ordinária nº 3589 de 19/12/2006 – que “altera redação do art. 14-B, da Lei nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, com redação dada pela Lei nº 3.468, de 14 de julho de 2005, e dá outras

providências.”; a Lei Ordinária nº 3831 de 20/04/2010 – que “altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”; a Lei Ordinária nº 4006 de 07/03/2013 – que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 2.379, de 12 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”; a Lei Ordinária nº 4597 de 13/06/2019 - que “altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 2. 379, de 12 de fevereiro de 1992, que especifica e dá outras providências.”;

A Lei Ordinária nº 4006 de 07/03/2013 é expressamente clara quanto ao ponto da equiparação a funcionário público:

*“Art. 15, § 4º - O exercício da função de conselheiro tutelar não gera relação de emprego com a Municipalidade, a não ser no caso do parágrafo anterior deste artigo, assegurado o direito*

*a: 1 - cobertura previdenciária;*

*2 - gozo de férias remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal;*

*3 - licença-maternidade;*

*4 - licença-paternidade;*

*5 - gratificação natalina.”*

Enfim, em nenhuma Lei ou norma relacionada há menção sobre o direito de pagamentos de diárias para conselheiros tutelares, tampouco sobre sua equiparação à funcionário público.

### **3 – Então por quê é permitido o uso do Adiantamento de Numerários para despesas miúdas como alimentação para os Conselheiros Tutelares?**

A razão que leva o órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a não se opor ao uso de Adiantamento de Numerários para despesas miúdas como alimentação para Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções, é que este é o único dispositivo legal que garante as despesas miúdas de todos órgãos da municipalidade.

#### **3.1.1. – A diferença de “diária” e “adiantamento de numerários para despesas miúdas”.**

Como o nobre vereador pôde constatar existe diferença entre “diárias” e “adiantamento de numerários para despesas miúdas” e cada uma conta com leis específicas e poderá constatar através dos documentos em anexo a periodicidade na concessão desses numerários.

Recursos esses que devem ser usados apenas em casos de necessidade e não pelo simples fato de realizar uma viagem de trabalho, muitas vezes que não duram muitas horas e não há necessidade de gastos com alimentação, pois algumas são feitas logo após o horário de

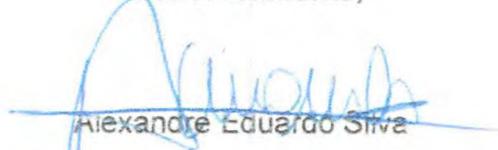
almoço. Houve ocasiões em que se gastou com alimentação dentro do município em menos de 1km de distância da residência do conselheiro.

### 3.2.1. – Considerações finais

Por fim, nos resta considerar então, que a citação do Requerimento em relação ao prejuízo das disposições legais da Lei Municipal nº 4643, de 26 de novembro de 2019 que "Disciplina a concessão de diárias para alimentação dos motoristas municipais em serviço fora do Município" e da Lei Municipal nº 1128 de 15 de setembro de 1970, artigo 110 que "Dispõe sobre o regime jurídico dos funcionários Públicos Municipais.", mais especificamente o Art. 110 que trata dos "Vencimento e demais vantagens" não têm relação alguma com o objeto deste mesmo Requerimento que questiona o pagamento de diárias para Conselheiros Tutelares.

Sem mais a acrescentar, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Alexandre Eduardo Silva

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social  
Praça Dr. Aimone Salerno, 171 - Centro  
Taquaritinga - SP CEP: 15900-012





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso: um mil, quinhentos reais	Líquido	R\$ 1.500,00
Proveniente ADIANT.PARA DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS		Doc. 12640
		Idc 5802
<b>MAURI BENEDITO BARBOSA</b>		
<b>PROC. 272/20</b>		
	Taquaritinga,	18 de Junho de 2020.
		
	Prefeito Municipal	
Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00		
		
	Assinatura	
CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em _____/_____/_____		
Contador		Tesoureiro
Autenticação Mecânica	Ad 9120	J. 4323



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
Rua de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

22/07

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Claudinei Antônio de Mattos

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 17/07/2020 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	027716	02/07/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
02	027715	02/07/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
				TOTAL	R\$ 120,00
				Devolução	R\$ 1.380,00

Taquaritinga/SP, 17 de Julho de 2020.

Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar –Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020. \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	Líquido	R\$ 1.500,00

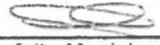
Proveniente **ADIANT. PARA DESPESAS MIUDAS E DE PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS** *Proc. 12640*

*Sid. 5802*

**MAURI BENEDITO BARBOSA**

**PROC. 351/20**

Taquaritinga, 18 de agosto de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

*Mauri Benedito Barbosa*  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Contador \_\_\_\_\_ Tesoureiro \_\_\_\_\_

Autenticação Mecânica *Ad. 12206* *0 6291*

2460

**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**

Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP - CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

**RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS**

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Claudinei Antônio de Mattos

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

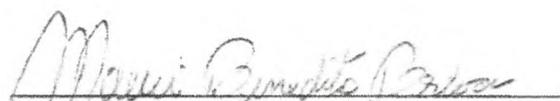
Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

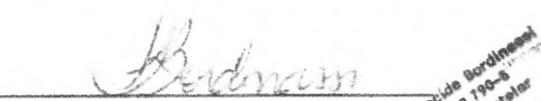
NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 17/09/2020 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho
					R\$ 1.500,00
01	028909	20/08/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
	028910	20/08/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
02	056306	21/08/2020	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	013735	21/08/2020	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	028930	21/08/2020	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	028932	21/08/2020	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
		21/08/2020	Pedágio	Praça de Jaboticabal	R\$ 13,70
	SP 322 KM327+500	21/08/2020	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,20
	SP 322 KM327+500	21/08/2020	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,20
		21/08/2020	Pedágio	Praça de Jaboticabal	R\$ 13,70
03	000015782	02/09/2020	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
	000015781	02/09/2020	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
04	64/NFSE	08/09/2020	Carimbos	Taquaritinga	R\$ 125,00
05	029615	16/09/2020	Refeição	Monte Alto	R\$ 60,00
	029614	16/09/2020	Refeição	Monte Alto	R\$ 60,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 764,80</b>
				<b>Devolução</b>	<b>R\$ 735,20</b>

Taquaritinga/SP, 17 de Setembro de 2020.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar - Presidente

Conselho Tutelar  
CNPJ nº 28.999.190-6  
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12  
da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

19/10/2020

Departamento: CONSELHO TUTELAR		
Servidor: Mauri Benedito Barbosa		
		CARGO: MOTORISTA
DISCRIMINAÇÃO:		
		Valor R\$ : R\$ 1.500,00
Solicitante	Responsável pelo Departamento	
	 Tania Aparecida Bordinhesi NO 22.999.790-5 Conselheira Tutelar Presidente	
Empenho nº:		Secretario de Finanças
		Data:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância	Valor Bruto	1.500,00
de R\$ : 1.500,00	Restituição	
da importância	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	Liquido	R\$ 1.500,00

Proveniente **ADIANT. PARA DESPESAS MIUDAS E DE PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS** 12640

5802

**MAURI BENEDITO BARBOSA**

**PROC. 425/20**

Taquaritinga, 20 de outubro de 2020

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

*Mauri Benedito Barbosa*  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica

Ad. 152.22

J. 7551



**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

24/36

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

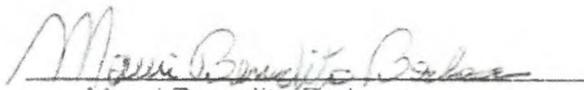
Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

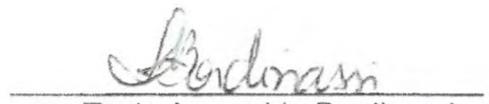
NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 19/11/2020 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	071544	22/10/2020	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	071445	22/10/2020	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	Pista -07	22/10/2020	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 16,90
	ROV: SP310 KM: 282+400	22/10/2020	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 16,90
02	072225	12/11/2020	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	072226	12/11/2020	Refeição	Araraquara /SP	R\$ 60,00
03	000.000.007	16/11/2020	Material de Escritório	Taquaritinga/SP	R\$ 94,40
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 368,20</b>
				<b>Devolução</b>	<b>R\$ 1.131,80</b>

Taquaritinga/SP, 19 de Novembro de 2020.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar –Presidente

Tania Aparecida Bordinassi  
RG 29.399.190-8  
Conselheira Tutelar  
Presidente

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020. \_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

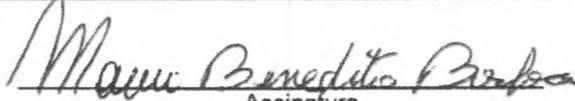
Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso:	Liquido	R\$ 1.500,00

Proveniente	ADIANT. PARA DESPESAS MIUDAS, PRONTO PAGAMENTO E VIAGENS	12640
	PROC.469/20	5802
	MAURI BENEDITO BARBOSA	

Taquaritinga, 23 de novembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Contador	Tesoureiro
Autenticação Mecânica	Id. 16.680 J 8231



**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

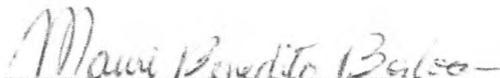
Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

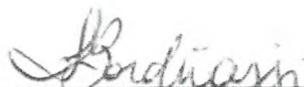
NOTA DE EMPENHO Nº. \_\_\_\_\_

DATA: 21/12/2020 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	072602	24/11/2020	Refeição	Matão/SP	R\$ 60,00
	072603	24/11/2020	Refeição	Matão/SP	R\$ 60,00
				TOTAL	R\$ 120,00
				Devolução	R\$ 1.380,00

Taquaritinga/SP, 21 de Dezembro de 2020.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar –Presidente



Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2020. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12 da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

21/12/2020

Departamento: CONSELHO TUTELAR		
Servidor: Mauri Benedito Barbosa		
		CARGO: MOTORISTA
DISCRIMINAÇÃO		
		Valor R\$ : R\$ 1.500,00
Solicitante	Responsável pelo Departamento	
Empenho nº:	Tania Aparecida Bordinaesi R# 28.329.790-6 Conselheira Tutelar Presidente	Secretario de Finanças
		Data:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura

---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

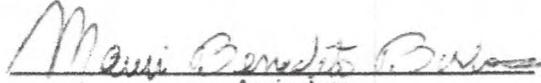
Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	Líquido	R\$ 1.500,00

Proveniente	Adiantamento p/ viagens, despesas miúdas e pronto pagamento.	1.164,00
	PROC. Nº 491	550,00
	MAURI BENDITO BARBOSA	629,00

Taquaritinga, 22 de dezembro de 2020

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica

Ad. 18.741 J. 9094



21/01

**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

**RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS**

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº 421  
Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico  
Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA  
Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO  
Responsável: Mauri Benedito Barbosa  
Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS  
Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS  
NOTA DE EMPENHO Nº.  
DATA: 19/01/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	032018	23/12/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
	032019	23/12/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
02	SP 322 KM 327+500	02/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	SP 322 KM 327+500	02/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	032106	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032107	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	001453	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 33,00
	080801	02/01/2021	Refeição	São Paulo	R\$ 100,00
	128608	02/01/2021	Refeição	Campinas	R\$ 51,00
03	SP 322 KM 327+500	03/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	032111	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032112	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032115	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
04	044079	09/01/2021	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
	044080	09/01/2021	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
				SUB TOTAL	R\$ 742,90



**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**

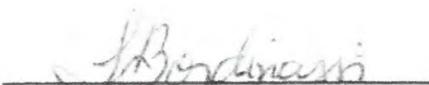
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

Continuação – Folha 1

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					<b>SUB TOTAL</b> R\$ 742,90
05	ROV: SP310 KM: 282+400	12/01/2021	Pedágio	Praça de Araraquara	R\$ 17,30
	Via: 06 S KM: 117+220	12/01/2020	Pedágio	Praça Boa Esperança do Sul	R\$ 8,10
	Via: 06 S KM: 117+220	12/01/2021	Pedágio	Praça Boa Esperança do Sul	R\$ 8,10
	ROV: SP310 KM: 282+400	12/01/2021	Pedágio	Praça de Araraquara/SP	R\$ 17,30
	073960	12/01/2021	Refeição	Jaú /SP	R\$ 60,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 853,70</b>
				<b>Devolução</b>	<b>R\$ 646,30</b>

Taquaritinga/SP, 19 de Janeiro de 2021.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar – Presidente

Recebi em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2021.

\_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00 da importância	Valor Bruto	1.500,00
	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
	Líquido	R\$ 1.500,00

Valor por extenso:

Proveniente **Adiantamento p/ viagens, despesas miúdas e pronto pagamento.** 12640

PROC. Nº 024/21 C tutela 6299

MAURI BENEDITO BARBOSA

Taquaritinga, 21 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

*Mauri Benedito Barbosa*  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

24/6

CÓPIA

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 19/02/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	2098	05/2/2021	Farmácia	Taquaritinga	R\$ 163,60
02	SP 322 KM 327+500	05/02/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,50
	032904	05/02/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032905	05/02/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	SP 322 KM 327+500	05/02/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,50
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 296,60</b>
				<b>DEVOLUÇÃO</b>	<b>R\$ 1.203,40</b>

Taquaritinga/SP, 19 de Fevereiro de 2021.

Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

Alzira da Silva Prado Cunha  
Conselheira Tutelar – Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12  
da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

19/02/2021

Departamento: CONSELHO TUTELAR		
Servidor: Mauri Benedito Barbosa		
		CARGO: MOTORISTA
DISCRIMINAÇÃO		
		Valor R\$: R\$ 1.500,00
Solicitante	Responsável pelo Departamento	
	 Aisra da Silva Prado Cunha RG 16.659.504 Conselheira Tutelar Vice - Presidente	Secretario de Finanças
Empenho nº:		Data:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
Valor por extenso:	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
	<b>Líquido</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

Proveniente **Adiantamento p/ viagens, despesas miúdas e pronto pagamento.** *bc 120410*  
**PROC. 074/21** *0299*  
**MAURI BENDITO BARBOSA**

Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

*Mauri Bendito Barbosa*  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Contador \_\_\_\_\_ Tesoureiro \_\_\_\_\_  
Autenticação Mecânica *Ad. 2975* *J 1039*



**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 19/03/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	100245	01/03/2020	Refeição	Queluz/SP	R\$ 69,20
	055567	01/03/2020	Refeição	Queluz /SP	R\$ 13,00
	24248	01/03/2020	Refeição	Queluz/SP	R\$ 110,00
02	SP 322 KM 4460+4590	04/03/2021	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 17,30
	075548	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	075549	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	075550	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	SP 322 KM 4460+4590	04/03/2021	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 17,30
03	000.000.303 Serie 001	10/03/2021	Diversos- Produtos Alimentícios	Merç. Bela Vista	R\$ 65,49
04	000.000.017	17/03/2021	Material de Escritório	Celia R. Tafuri	R\$ 79,60
			<b>GASTOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 551,89</b>
				<b>DEVOLUÇÃO</b>	<b>R\$ 948,11</b>

Taquaritinga/SP, 19 março de 2021

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista Responsável

  
Alzira S. Prado Cunha  
Conselheira Tutelar –Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12  
da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

19/03/2021

Departamento		CONSELHO TUTELAR	
Servidor:		Mauri Benedito Barbosa	
		CARGO: MOTORISTA	
DISCRIMINAÇÃO			
		Valor R\$ : R\$ 1.500,00	
Solicitante		Responsável pelo Departamento	
Empenho nº:		Data:	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura

ALEXANDRE EDUARDO SILVA  
Secretário Municipal de  
Desenvolvimento Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE**  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância	Valor Bruto	1.500,00
de R\$ : 1.500,00	Restituição	
da importância	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso:	Líquido	R\$ 1.500,00

Proveniente **DESPESAS PARA VIAGENS, MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO**

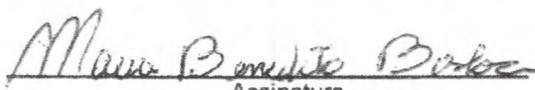
**PROC. 132/21**

**MAURI BENEDITO BARBOSA**

Taquaritinga, 15 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP - CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotuteiar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotuteiar@taquaritinga.sp.gov.br)

11/0

**RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS**

**BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS**

Processo N° \_\_\_\_\_

**Unidade Cedente:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga

**Ordenador da Despesa:** Vanderlei José Marsico

**Entidade Beneficiada:** Conselho Tutelar de Taquaritinga/SP

**Endereço:** Rua Duque de Caxias, 162 - Bairro: Centro

**Responsável:** Mauri Benedito Barbosa

**Projeto/Atividade:** Outros Serviços e Encargos

**Hist. Fiel da Finalidade:** Adiantamento p/ Despesas de Viagens e Diversas

**NOTA DE EMPENHO N°.** \_\_\_\_\_

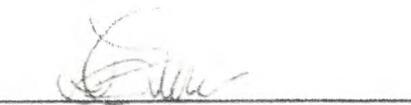
**DATA:** 16/04/2021

**VALOR:** R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. N°.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					<b>Valor:</b> Empenho R\$ 1.500,00
01	076042	15/4/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
03	000026016	16/04/2021	Refeição	Matão/SP	R\$ 60,00
04	000026017	16/04/2021	Refeição	Matão/SP	R\$ 28,90
05	215/NFSE	27/04/2021	Troca do Miolo da chave	Conselho	R\$ 45,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 193,90</b>
				<b>DEVOLUÇÃO</b>	<b>R\$ 1.306,10</b>

Taquaritinga, 02 de Junho de 2021.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Alzira da Silva Prado Cunha  
Conselheira Tutelar- Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12 da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

02/06/2021

Departamento		CONSELHO TUTELAR	
Servidor:	Mauri Benedito Barbosa	12649 6299	CARGO: MOTORISTA
DISCRIMINAÇÃO			
		Valor R\$ : R\$ 1.500,00	
Solicitante	Responsável pelo Departamento		
	 Alzira de Silva Prado Cunha RG 18.559.504 Conselheira Tutelar - Presidente		
Empenho nº:	Secretario de Finanças		
		Data:	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura

11370  
  
Secretario Municipal de Trabalho Social



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância	Valor Bruto	R\$ 1.500,00
de R\$ : 1.500,00	Restituição	
da importância	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	<b>Liquido</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

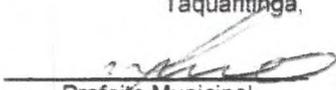
Proveniente **DESpesas PARA VIAGENS, MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO**

**PROC. 197/21**

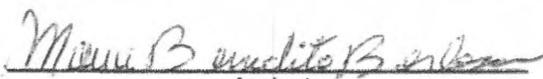
**MAURI BENEDITO BARBOSA**

Taquaritingá,

15 de junho de 2021

  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica



21/01

**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP - CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº 472

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 19/01/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	032018	23/12/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
	032019	23/12/2020	Refeição	Jaboticabal	R\$ 60,00
02	SP 322 KM 327+500	02/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	SP 322 KM 327+500	02/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	032106	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032107	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	001453	02/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 33,00
	080801	02/01/2021	Refeição	São Paulo	R\$ 100,00
	128608	02/01/2021	Refeição	Campinas	R\$ 51,00
03	SP 322 KM 327+500	03/01/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,30
	032111	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032112	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032115	03/01/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
04	044079	09/01/2021	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
	044080	09/01/2021	Refeição	Araraquara	R\$ 60,00
				<b>SUB TOTAL</b>	<b>R\$ 742,90</b>



## CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

Continuação – Folha 1

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					<b>SUB TOTAL</b> R\$ 742,90
05	ROV: SP310 KM: 282+400	12/01/2021	Pedágio	Praça de Araraquara	R\$ 17,30
	Via: 06 S KM: 117+220	12/01/2020	Pedágio	Praça Boa Esperança do Sul	R\$ 8,10
	Via: 06 S KM: 117+220	12/01/2021	Pedágio	Praça Boa Esperança do Sul	R\$ 8,10
	ROV: SP310 KM: 282+400	12/01/2021	Pedágio	Praça de Araraquara/SP	R\$ 17,30
	073960	12/01/2021	Refeição	Jaú /SP	R\$ 60,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 853,70</b>
				<b>Devolução</b>	<b>R\$ 646,30</b>

Taquaritinga/SP, 19 de Janeiro de 2021.

Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

Tania Aparecida Bordinassi  
Conselheira Tutelar – Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00 da importância	Valor Bruto	1.500,00
	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
	Liquido	R\$ 1.500,00

Valor por extenso:

Proveniente **Adiantamento p/ viagens, despesas miúdas e pronto pagamento.** 12640  
PROC. Nº 024/21 C tutelos 6299  
MAURI BENEDITO BARBOSA

Taquaritinga, 21 de janeiro de 2021

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

*Mauri Benedito Barbosa*  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contador

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro

Autenticação Mecânica



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP - CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

24/02

CÓPIA

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

PROCESSO Nº \_\_\_\_\_

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_

DATA: 19/02/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	2098	05/2/2021	Farmácia	Taquaritinga	R\$ 163,60
02	SP 322 KM 327+500	05/02/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,50
	032904	05/02/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	032905	05/02/2021	Refeição	Ribeirão Preto	R\$ 60,00
	SP 322 KM 327+500	05/02/2021	Pedágio	Praça de Sertãozinho	R\$ 6,50
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 296,60</b>
				<b>DEVOLUÇÃO</b>	<b>R\$ 1.203,40</b>

Taquaritinga/SP, 19 de Fevereiro de 2021.

Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

Alzira da Silva Prado Cunha  
Conselheira Tutelar - Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA  
Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12  
da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

19/02/2021

Departamento		CONSELHO TUTELAR	
Servidor:		Mauri Benedito Barbosa	
		CARGO: MOTORISTA	
DISCRIMINAÇÃO			
		Valor R\$ : R\$ 1.500,00	
Solicitante	Responsável pelo Departamento		
	 Alzira da Silva Prado Cunha RG 19.559.504 Conselheira Tutelar Vice-Presidente		
Empenho nº:	Secretario de Finanças		Data:

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

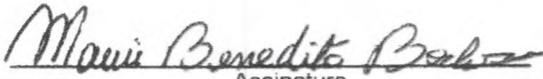
Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	1.500,00
da importância	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso:	<b>Líquido</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>

Proveniente **Adiantamento p/ viagens, despesas miúdas e pronto pagamento.** *bc. 12040*  
**PROC. 074/21** *0299*  
**MAURI BENDITO BARBOSA**

Taquaritinga, 24 de fevereiro de 2021

  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Contador

Tesoureiro

Autenticação Mecânica

*Ad. 2975* *J 1039*



**CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA**  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP – CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS  
PROCESSO Nº

Unidade Cedente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: CONSELHO TUTELAR DE TAQUARITINGA

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 162 - BAIRRO: CENTRO

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Hist. Fiel da Finalidade: ADIANTAMENTO P/ DESPESAS DE VIAGENS E DIVERSAS

NOTA DE EMPENHO Nº.

DATA: 19/03/2021 VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor Empenho R\$ 1.500,00
01	100245	01/03/2020	Refeição	Queluz/SP	R\$ 69,20
	055567	01/03/2020	Refeição	Queluz/SP	R\$ 13,00
	24248	01/03/2020	Refeição	Queluz/SP	R\$ 110,00
02	SP 322 KM 4460+4590	04/03/2021	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 17,30
	075548	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	075549	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	075550	04/03/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
	SP 322 KM 4460+4590	04/03/2021	Pedágio	Araraquara/SP	R\$ 17,30
03	000.000.303 Serie 001	10/03/2021	Diversos- Produtos Alimentícios	Merc. Bela Vista	R\$ 65,49
04	000.000.017	17/03/2021	Material de Escritório	Celia R. Tafuri	R\$ 79,60
			<b>GASTOS</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 551,89</b>
				<b>DEVOLUÇÃO</b>	<b>R\$ 948,11</b>

Taquaritinga/SP, 19 março de 2021

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista Responsável

  
Aizira S. Prado Cunha  
Conselheira Tutelar –Presidente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE**  
**RECIBO**

Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00 da importância	Valor Bruto	1.500,00
	Restituição	
	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	Líquido	R\$ 1.500,00

Proveniente **DESPESAS PARA VIAGENS, MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO**

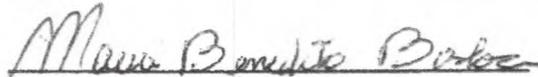
**PROC. 132/21**

**MAURI BENEDITO BARBOSA**

Taquaritinga, 15 de abril de 2021

  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Contador

Tesoureiro

Autenticação Mecânica



CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA  
Rua: Duque de Caxias, nº 162 - Taquaritinga/SP - CEP:15900-000  
Fone (16) 3253 -4292 - e-mail: [conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br](mailto:conselhotutelar@taquaritinga.sp.gov.br)

11/0

### RELATÓRIO DE DESPESAS DE VIAGENS

#### BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS

Processo Nº \_\_\_\_\_

Unidade Cedente: Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Ordenador da Despesa: Vanderlei José Marsico

Entidade Beneficiada: Conselho Tutelar de Taquaritinga/SP

Endereço: Rua Duque de Caxias, 162 - Bairro: Centro

Responsável: Mauri Benedito Barbosa

Projeto/Atividade: Outros Serviços e Encargos

Hist. Fiel da Finalidade: Adiantamento p/ Despesas de Viagens e Diversas

NOTA DE EMPENHO Nº. \_\_\_\_\_

DATA: 16/04/2021

VALOR: R\$ 1.500,00

ITEM	DOC. Nº.	DATA	HISTÓRICO	LOCAL	Pagamentos
					Valor: Empenho R\$ 1.500,00
01	076042	15/4/2021	Refeição	Araraquara/SP	R\$ 60,00
03	000026016	16/04/2021	Refeição	Matão/SP	R\$ 60,00
04	000026017	16/04/2021	Refeição	Matão/SP	R\$ 28,90
05	215/NFSE	27/04/2021	Troca do Miolo da chave	Conselho	R\$ 45,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 193,90</b>
				DEVOLUÇÃO	R\$ 1.306,10

Taquaritinga, 02 de Junho de 2021.

  
Mauri Benedito Barbosa  
Motorista

  
Alzira da Silva Prado Cunha  
Conselheira Tutelar- Presidente

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**

Estado de São Paulo

FUNDAMENTO LEGAL:

Conforme Lei nº 4.320/64 e art 12 da Lei nº 961/63

**SOLICITAÇÃO DE NUMERÁRIOS**

02/06/2021

Departamento		CONSELHO TUTELAR	
Servidor:	Mauri Benedito Barbosa	17649 6299	CARGO: MOTORISTA
DISCRIMINAÇÃO			
		Valor R\$ :	R\$ 1.500,00
Solicitante	Responsável pelo Departamento		Secretario de Finanças
	 Alzira de Silva Prado Cunha RG 16.589.804 Conselheira Tutelar - Presidente		
Empenho n°:			Data:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Declaro para os devidos fins e para que produza os efeitos de direito, que assumo total responsabilidade pela aplicação correta dos recursos públicos acima tomados, respondendo administrativa, civil e criminalmente por todos os documentos juntados como comprovante de despesas as quais rubrico um a um, sob as penas da Lei.

Assinatura

V1370  
  
Secretario Municipal de  
-to Social

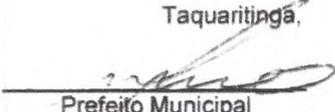


**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
DIRETORIA DE FINANÇAS - CONTABILIDADE  
**RECIBO**

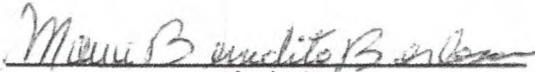
Fica o Senhor Contador autorizado a empenhar a importância de R\$ : 1.500,00	Valor Bruto	R\$ 1.500,00
	Restituição	
da importância	INSS	-
	Pis/Cofins/Csll	-
	IRRFONTE	-
	ISSQN	-
Valor por extenso;	Líquido	R\$ 1.500,00

Proveniente **DESPESAS PARA VIAGENS, MIÚDAS E DE PRONTO PAGAMENTO**  
**PROC. 197/21**  
**MAURI BENEDITO BARBOSA**

Taquaritingá, 15 de junho de 2021

  
Prefeito Municipal

Recebi (emos) a importância acima de R\$ : 1.500,00

  
Assinatura

CERTIFICO que efetuei o pagamento do Processo acima em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Contador

Tesoureiro

Autenticação Mecânica